



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DO REITOR

ORDEM DE SERVIÇO 001/2018-GR

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFPR e

Considerando os princípios constitucionais da Legalidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando, também, os princípios dispostos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos (nº 8.666/1993), em especial o da probidade administrativa;

Considerando, ainda, a necessidade de que a Administração Pública proporcione transparência ativa a fim de facilitar o controle social sobre suas atividades; e

Considerando, por fim, as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.078/2018 – Plenário,

DETERMINO que:

1. Todas as contratações realizadas por essa universidade, independentemente do setor demandante, sejam divulgadas de modo que possam ser acessadas diretamente no sítio da UFPR – www.ufpr.br, sendo categorizadas a partir de tal página;
2. As dispensas e inexigibilidades de licitação estejam publicadas no sítio do Departamento de Licitações e Contratações da PRA - <http://www.pra.ufpr.br/portal/licitacoes/>, em controle unificado, coordenado e organizado por aquele Departamento, onde constarão as seguintes informações:
 - I. Número da Dispensa ou Inexigibilidade;
 - II. Data;
 - III. Unidade demandante;
 - IV. Número do processo SEI;
 - V. Razão social da contratada;
 - VI. CNPJ da empresa, exceto se empresa do exterior;
 - VII. Síntese do objeto contratado;
 - VIII. Fundamento jurídico utilizado (artigo e inciso);
 - IX. Sub-elemento de despesa utilizado;
 - X. Valor utilizado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DO REITOR

- 2.1. Ficarão responsáveis pela inserção das dispensas e inexigibilidades de licitação, no controle unificado do Departamento de Licitações e Contratações – PRA/DELIC:
- I. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos casos em que os procedimentos sejam por ela ratificados. Em especial, nos casos previstos na Lei 8.666/1993, Art. 24, inciso XXI;
 - II. A Pró-Reitoria de Administração, nos casos em que os procedimentos sejam baseados na Lei 8.666/1993, Art. 24, incisos I e II;
 - III. A Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças em todos os demais casos;
3. Para subsidiar a publicidade das informações de que trata o item 1 desta Ordem de Serviço, juntamente com instrumento principal do acordo (p. ex. contrato, atas de registro de preços, convênios, termo de cooperação, etc.), deverão ser inseridos no Sistema Integrado de Gestão de Acordos – SIGeA, os seguintes documentos:
- I. Edital quando a contratação for realizada através das modalidades de licitação;
 - II. Projeto Básico ou Termo de Referência quando a contratação for realizada por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação;
 - III. Portarias de Designação de Gestores e Fiscais de Contratos;
 - IV. Pareceres jurídicos sempre que houver; e
 - V. Termos aditivos e/ou apostilamentos.
- 3.1. As unidades responsáveis pelos acordos são obrigadas a inserir os documentos acima no sistema;
- 3.2. As informações devem ser inseridas em no máximo 30 dias após a celebração do acordo.
4. A Pró-Reitoria de Administração deverá elaborar e publicar, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Ordem de Serviço, regulamento específico tratando do fluxo, das atribuições e dos requisitos para a formalização de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.


Prof. **Dr. Ricardo Marcelo Fonseca**
Reitor